

# *Regulamento Interno*

## *Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves*

### **PREÂMBULO**

O presente Regulamento Interno da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves, adiante designada por SPPB ou Associação, visa complementar alguns aspectos da sua organização e funcionamento, em complemento aos Estatutos.

#### **CAPÍTULO PRIMEIRO.**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

###### *Objectivos*

A SPPB é uma Sociedade Científica, cujo objecto está definido no Artigo Terceiro dos seus Estatutos, tem como incidência da sua actuação as áreas Clínica, Formativa e Científica, nomeadamente:

- a) No desenvolvimento e promoção do exercício do Modelo Integrado do Aconselhamento e da Psicoterapia Breve, no âmbito da intervenção Individual e Familiar ao longo do Ciclo de Vida;
- b) Na Formação Técnica de Psicoterapeutas e Técnicos de Aconselhamento;
- c) Na promoção de Actividades e Investigação de carácter Científico.

#### **ARTIGO SEGUNDO**

##### *Sócios*

- 1 - Podem ser Sócios da SPPB todas as Pessoas Singulares, em número ilimitado, que concluíam com aproveitamento a Formação do Curso Teórico e de Supervisão e reúnam as demais condições determinadas por este Regulamento.
- 2 - O pedido de adesão deverá ser dirigido à Direcção, que após parecer do Conselho Científico, deverá deliberar ou não pela admissão, submetendo a decisão para ratificação da Assembleia Geral.
- 3 - Só após a comunicação formal da deliberação da Assembleia Geral, o Candidato adquire a Qualidade de Sócio.

#### **ARTIGO TERCEIRO**

##### *Perda da Qualidade de Sócio*

Perdem a Qualidade de Sócio:

- a) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- b) Os que estando em débito face à associação por mais de 1 ano, não liquidem as quantias em dívida, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da Direcção para esse efeito;
- c) Os que apresentem o seu pedido de demissão, por carta registada, dirigida à Direcção;
- d) Os que não cumpram o consignado nos Deveres dos Sócios, conforme disposto no artigo 7º dos Estatutos, bem como os previstos no artigo 5º deste Regulamento.

#### **ARTIGO QUARTO**

##### *Direitos dos Sócios*

Para além dos consignados nos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves, os Sócios têm direito a:

- a) Ter acesso à documentação existente na Biblioteca.
- b) Ter acesso à Revista da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves gratuitamente.

#### **ARTIGO QUINTO**

##### *Deveres dos Sócios*

Para além dos consignados nos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves consideram-se ainda os seguintes Deveres:

- a) Sempre que o Sócio proceda a qualquer tipo de Intervenção (Teórico/Prática) identificando-se como

- b) Membro da SPPB, deverá esta ser previamente apresentada e aprovada pelo Conselho Científico.
- c) A **Participação Activa na vida Institucional** pode ser avaliada através dos seguintes critérios:
- Presença nos Seminários Clínicos;
  - Participação / Apresentação de Seminários Clínicos;
  - Apresentação de Comunicação (aprovada pelo Conselho Científico da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves);
  - Participação na Revista da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves (com artigos ou uma publicação);
  - Participação nos Encontros da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves;
  - Presença nas Assembleias Gerais da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves;
  - Participação activa na Formação da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves;
  - Participação na Equipa de Formação;
  - Participação em Grupos de Trabalho da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves;
  - Colaboração na Organização dos Eventos da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves;
  - Ter as quotas de Sócio actualizadas;
  - Participação nos Órgãos Sociais, de acordo com os Estatutos, da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves.

## **ARTIGO SEXTO**

### *Categorias de Sócios*

Conforme designado nos Estatutos, são consideradas as seguintes Categorias de Sócios (as):

- A – Sócios Psicoterapeutas Titulares;**
- B – Sócios Psicoterapeutas Efectivos;**
- C – Técnicos de Aconselhamento;**
- D – Sócios Honorários, e**
- E – Sócios Correspondentes.**

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### *Requisitos Científicos e Técnicos*

## **ARTIGO SÉTIMO**

### *Sócios Psicoterapeutas Titulares*

1. Serão considerados **Sócios Psicoterapeutas Titulares**, os Sócios Psicoterapeutas Efectivos que preencham os seguintes requisitos:
  - a) Percurso como sócio Psicoterapeuta Efectivo na SPPB (mínimo cinco anos);
  - b) Frequência em mais de metade de Reuniões Clínicas da SPPB;
  - c) Desenvolvimento de trabalho em pelo menos três das seguintes áreas:
    - Participar como Formador em Acções de Formação da SPPB (mínimo seis horas/ano);
    - Participação nos Órgãos Sociais da SPPB;
    - Representação da SPPB em vários contextos através da apresentação de comunicações ou outras actividades;
    - Investigação e aplicação do Modelo quer na Sociedade com o trabalho apresentado e/ou noutras Instituições devidamente certificadas e cujo trabalho seja comprovado pelo Conselho Científico;
    - Participação em Reuniões de Coordenação da Formação e de Formadores.
- 2 - Os **Sócios Psicoterapeutas Titulares** poderão realizar:
  - a) Actos Psicoterapêuticos;
  - b) Supervisão do Trabalho dos Psicoterapeutas e Técnicos de Aconselhamento
  - c) Formação Teórica nos Cursos de Psicoterapeutas e Técnicos de Aconselhamento da SPPB;
  - d) Co-coordenação dos diferentes anos de formação dos Cursos da SPPB;

- e) Participação nos Órgãos Sociais da SPPB;
- f) Investigação Científica no âmbito das Psicoterapias Breves, sancionada pelo Conselho Científico.

## **ARTIGO OITAVO**

### *Condições de Permanência*

Para permanecer como **Sócio Psicoterapeuta Titular**, para além dos requisitos constantes nos Estatutos, é necessário:

- a) Participação e responsabilização por Reuniões Clínicas;
- b) Participação em Grupos de Intervisão;
- c) Apresentar publicamente, uma Comunicação trienal sobre o Modelo, aprovada pelo Conselho Científico;
- d) Participação e responsabilização nos Seminários Clínicos, realizados pela SPPB;
- e) Participação Individual ou em co-autoria na publicação de artigos na Revista da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves (**mínimo**: uma publicação trienal);
- f) Participação nos Encontros da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves;
- g) Presença, em pelo menos uma, das Assembleias Gerais da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves;
- h) Participação activa na Equipa de Formação da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves, como Coordenador ou Responsável de área/temáticas;
- i) Participação na Formação (**mínimo**: 6 Horas nos cinco anos do Curso de Psicoterapeutas e 2 Horas nos dois anos do Curso de Técnicos de Aconselhamento);
- j) Participação em Grupos de Trabalho da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves;
- k) Participação nos Órgãos Sociais, de acordo com os Estatutos, da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves.
- l) Colaboração na Organização dos Eventos da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves;
- m) Ter as quotas de Sócio actualizadas.

## **ARTIGO NONO**

### *Sócios Psicoterapeutas Efectivos*

1 - Serão considerados **Sócios Psicoterapeutas Efectivos**, os Sócios que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter realizado um processo de Psicoterapia Didáctica com um Sócio Titular com funções didácticas na SPPB durante um período mínimo de dois anos (cerca de 100 horas).
- b) Ter frequentado com Aproveitamento Final o Curso de Psicoterapeutas da SPPB, nos diferentes anos do Curso, pressupondo a presença em 75% do total das sessões de Formação e horas previstas.
  - b.1) São considerados casos excepcionais a gravidez, o parto, a doença prolongada ou a assistência à família.
  - b.2) A pertinência desta situação bem como o modo de compensação das sessões em falta será discutida com o Coordenador do Curso com o parecer do Conselho Científico.
- c) Participação activa nas Sessões de Formação através da realização e apresentação de trabalhos, individuais e de grupo, de acordo com os programas;

- d) Apresentação de um Trabalho Final escrito, preferencialmente sobre a forma de Artigo Científico, com orientação do Supervisor da SPPB e/ ou outro por ele designado com parecer favorável do Conselho Científico
- e) Ter realizado um processo de Supervisão com, pelo menos, dois Supervisores Sócios Titulares com funções didácticas na SPBB, com a duração mínima de 4 anos (cerca de 150 horas).
- f) Propor-se a Sócio Efectivo, com a informação positiva do Supervisor sobre a Actividade Clínica desenvolvida.

2 - Os **Sócios Psicoterapeutas Efectivos** poderão realizar:

- a) Actos Psicoterapêuticos.
- b) Supervisão do Trabalho dos Técnicos de Aconselhamento;
- c) Formação Teórica nos Cursos de Psicoterapeutas e Técnicos de Aconselhamento da SPPB;
- d) Participação nos Órgãos Sociais da SPPB;
- e) Investigação Científica no âmbito das Psicoterapias Breves, sancionada pelo Conselho Científico.

### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **Condições de Permanência**

Para permanecer como **Sócio Psicoterapeuta Efectivo** além dos requisitos, constantes nos Estatutos da SPPB, é necessário dar cumprimento a pelo menos cinquenta por cento das seguintes alíneas (4 das 8):

- a) Frequentar as Reuniões e Seminários Clínicos, realizados pela SPPB ao longo do ano (**mínimo: 75%**);
- b) Presença, em pelo menos uma, das Assembleias Gerais da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves;
- c) Apresentação de Seminários Clínicos (**mínimo: Um Seminário por ano**); **ou** a apresentação de Comunicações aprovadas pelo Conselho Científico (**mínimo: Uma comunicação por ano**) **ou** Participação individual ou em co-autoria na publicação de artigos na Revista *Psicoterapia Breve* de acordo com o modelo preconizado pela SPPB; (**mínimo: Uma publicação por ano**)
- d) Participação em mais de metade dos Eventos científicos da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves ao longo do ano (**mínimo: 75%**);
- e) Participação em Grupos de Trabalho da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves;
- f) Participação nos Órgãos Sociais, de acordo com os Estatutos, da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves;
- g) Colaboração na Organização dos Eventos da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves;
- h) Ter as quotas de Sócio actualizadas.

### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

#### *Sócios Técnicos de Aconselhamento*

1- Serão considerados **Sócios Técnicos de Aconselhamento**, os Formandos da SPPB que apresentem esse pedido dirigido à Direcção e que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter realizado um processo de Desenvolvimento Pessoal, uma Psicoterapia Didáctica individual, com um Sócio Titular com funções de Didacta da SPPB

- b) Ter frequentado com aproveitamento final o Curso de Técnicos de Aconselhamento da SPPB, nos diferentes anos do Curso, pressupondo a presença em 75% do total das sessões de Formação e horas previstas:
  - 1) São considerados casos excepcionais a gravidez, o parto, a doença prolongada ou a assistência à família.
  - 2) A pertinência desta situação bem como o modo de compensação das sessões em falta será discutida com o Coordenador do Curso com o parecer do Conselho Científico.
- c) Participação activa nas Sessões de Formação através da realização e apresentação de Trabalhos, Individuais e de Grupo, de acordo com os programas;
- d) Apresentação de um Trabalho Final escrito, preferencialmente sobre a forma de Artigo Científico, com orientação do Supervisor da SPPB e parecer favorável do Conselho Científico;
- e) Ter realizado um processo de Supervisão com um Supervisor Titular com funções de Didacta da SPBB, com a duração mínima de 2 anos (cerca de 80 horas).
- f) Propor-se a Sócio Técnico de Aconselhamento, com a informação positiva do Supervisor sobre a Actividade de Aconselhamento desenvolvida.

2 - Os **Sócios Técnicos de Aconselhamento** poderão realizar:

- a) Actos de Aconselhamento
- b) Formação Teórica no Curso de Técnicos de Aconselhamento da SPPB;
- c) Participação nos Órgãos Sociais da SPPB;
- d) Investigação Científica no âmbito da Técnica do Aconselhamento, adoptada pelo Conselho Científico.

## **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

### *Sócios Honorários*

Serão considerados **Sócios Honorários**, as pessoas que pelo seu reconhecido mérito e competência técnica, sejam como tal propostas pela Direcção.

## **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

### *Sócios Correspondentes*

Serão considerados **Sócios Correspondentes**, as Pessoas que trabalhando de forma similar à da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves ou que, tendo uma formação diferente desta, contribuíram de qualquer modo para a prossecução dos seus objectivos e reconhecidos como tal, sejam como tal propostas pela Direcção.

## **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

### *Requisitos para Exercício da Função didáctica*

- 1 - Para além dos requisitos constantes nos Estatutos da SPPB e neste Regulamento, para exercer a função didáctica, o Sócio deverá dirigir o seu pedido à Direcção, ou ser por esta convidada, e após parecer do Conselho Científico, será nomeado por aquele Órgão.
- 2 – O Sócio que pretenda exercer esta função deverá reunir as seguintes condições prévias:
  - a) Ser Sócio Psicoterapeuta Titular há mais de 5 anos;
  - b) Idade igual ou superior a 45 anos;
  - c) Cumprir os requisitos para permanecer como Sócio Psicoterapeuta Titular.

3 - O exercício desta função implica a realização de:

- Psicoterapias Didactas;
- Supervisões Didactas;
- Fazer parte da Equipa de Coordenação de Formação;
- Participação no Conselho Científico;
- Promover a realização de Workshops no âmbito do Desenvolvimento Pessoal para Titulares e/ou outros Sócios;
- Promover Seminários inter Sociedades Científicas.

## **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

### *Distribuição de Clientes*

1 - Para que os Sócios possam receber Clientes, terão de ser cumpridos no **mínimo seis dos critérios** apresentados no ponto dois deste Artigo distribuídos pelos diferentes grupos, conforme indicado abaixo:

Grupo	Crítérios	Número Mínimo Obrigatório
I.	3	2
II.	5	3
III.	3	1

2 – Os **Crítérios para Distribuição de Clientes** dentro da Associação são os seguintes:

#### I.

- Formandos em Supervisão a partir do 3º ano de Formação Teórica em Sala
- Presença anual em mais de metade dos eventos da SPPB, ficando o Supervisor responsável pela gestão desta distribuição
- Participação em Seminários Clínicos (mínimo: Um por cada dois anos);

#### II.

- Participação anual em mais de metade nos Eventos Científicos da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves;
- Presença em pelo menos uma das Assembleias Gerais da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves;
- Participação activa na Equipa de Formação da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves (Coordenação de Ano)
- Participação na Formação (**mínimo: 6 Horas** nos cinco anos do Curso de Psicoterapeutas, e 2 Horas nos dois anos do Curso de Técnicos de Aconselhamento)
- Participação em Grupos de Trabalho da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves.

#### III.

- Participação nos Órgãos Sociais, de acordo com os Estatutos, da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves.
- Colaboração na Organização dos Eventos da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves;
- Ter as quotas de Sócio actualizadas;

3 - A Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves tentará, sempre que possível, distribuir, no mínimo, um caso a cada Formando, para efeitos de consolidação da Prática, da Supervisão e do Modelo, desde que o acompanhamento não justifique ou exija a referência a Sócios mais experientes.

3.1. Este objectivo não tem um carácter vinculativo.

3.2. A distribuição dos casos pelos Formandos, de acordo com os objectivos pedagógicos, ocorrerá desde que se encontrem satisfeitas as seguintes condições mínimas:

- Ser referenciado pelo Psicoterapeuta Didacta;
- Estar no 3.º ano (a terminar ou em curso);
- Estar em Supervisão.

4 - De acordo com os objectivos pedagógicos da distribuição de Clientes pelos Formandos estes poderão utilizar as salas da SPPB desde que tenham um parecer do Supervisor que se co-responsabilize pelo tipo de intervenção que será realizada nas instalações da Associação.

### **CAPÍTULO TERCEIRO**

#### *Conselho Científico*

### **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

#### *Constituição*

- 1 - Conforme previsto no número quarto do Artigo Nono dos Estatutos, será constituído um Conselho Científico da Associação, enquanto órgão de apoio à Direcção.
- 2 - A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, delibera sob a sua constituição e composição.
- 3 - O mandato do Conselho Científico terá a mesma duração do mandato da Direcção.

### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

#### *Composição*

- 1 - O Conselho Científico será formado por um número mínimo de 5 elementos, que de entre eles deverão eleger um Presidente.
- 2 - Os elementos do Conselho Científico terão obrigatoriamente de ser Sócios Psicoterapeutas Titulares, que apresentem o melhor curriculum e comprovem experiência no modelo da Associação.
- 3 - Os membros do Conselho Científico podem ser em simultâneo membro de um Órgão Social.

### **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

#### *Competências*

Compete ao Conselho Científico, deliberar sobre:

- a) A admissão e demissão das várias Categorias de Sócios, bem como das mudanças de categoria;
- b) A alteração aos Estatutos e/ou ao Regulamento Interno;
- c) Os conteúdos programáticos dos Cursos ministrados pela SPPB;
- d) A adopção de medidas a tomar no âmbito da Investigação Científica, da Prática Clínica e da Formação;
- e) Avaliar os Trabalhos Finais dos Formandos dos Cursos de Psicoterapeutas e de Técnicos de Aconselhamento,
- f) A admissão dos Sócios ao exercício da função didáctica.

### **ARTIGO DÉCIMO NONO**

#### *Funcionamento*

- 1 - O Conselho Científico reunirá 2 vezes por ano, ou sempre que para o efeito lhe for solicitado pela Direcção.
- 2 - As suas deliberações serão tomadas por maioria simples, excepto no caso previsto na alínea b) do Artigo anterior, em que deverão ser tomadas por maioria de três quartos dos seus Membros.

### **ARTIGO VIGÉSIMO**

#### *Dissolução*

O Conselho Científico poderá ser dissolvido nos seguintes casos:

- a) Pela prática reiterada de actos contrários aos interesses da Associação,
- b) Pela falta de quórum em 3 reuniões consecutivas,
- c) Se pelo menos 3 dos seus Membros apresentarem a demissão.